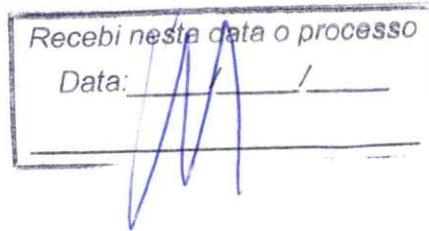


GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE
DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS/RS**



CÓPIA

Processo nº 022/1.16.0002591-7
Recuperação Judicial

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial de **FRIGORÍFICO FAMILIE LTDA. (em recuperação judicial)**, vem à presença de Vossa Excelência expor o que segue:

1 – DO PEDIDO DE FLS. 2130- 2133 – LIBERAÇÃO DE VALORES

Em suma a empresa recuperanda alega que o credor Banco do Brasil continua a não depositar em juízo os créditos recebidos de restituição de impostos, como o PIS-COFINS, vez que literalmente realizou verdadeira compensação de débitos frente a existência de dívida da devedora com a instituição financeira.

Alega ainda que, o recurso contra a determinação de devolução já fora julgado em segunda instancia e que, o recurso especial interposto pelo Banco, não foi recebido efeito suspensivo inexistindo assim efeito suspensivo contra a decisão que determinou a devolução da quantia.

Por outro lado o Banco não realizou até o momento o depósito narrado.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

E por fim, afirma ser o banco devedor de quantia milionária oriunda de eventual multa devida pelo atraso na devolução dos valores.

Em relação a multa afirmada, acredita que nenhuma manifestação caiba sobre o pedido visto que simplesmente sequer há multa arbitrada por este Juízo, não servindo mero pedido da devedora como elemento de fixação da mesma.

Veja que a própria devedora traz a discussão despacho, fls. 2131, onde o D. Magistrado afirma que, em caso se inercia, irá fixar multa diária pelo atraso.

Assim, não havendo título judicial arbitrado, descabe totalmente razão a requerente.

Outrossim, em relação a devolução dos valores penso que há razão a recuperanda.

Isto porque, o banco fora intimado em duas oportunidades a depositar em juízo a quantia pleiteada e não o fez.

A acrescer tal situação está o fato de que o, único recurso pendente, recurso especial no. 17101483/RS, não teve efeito suspensivo atribuído

Dessa forma, não havendo ato impeditivo que oponha o dever do banco em proceder com a devolução dos valores compensados indevidamente, opina pelo deferimento parcial do pedido contido na alínea “b” de fls. 2133 para determinar intimação pessoal do gerente da agência do Banco do Brasil desta cidade para que, em nome do banco, realize o depósito da quantia de R\$ 373.124,48 imediatamente, solicitando desde já o arbitramento de multa diária em caso de descumprimento eis que trata-se da terceira vez que a referida instituição será intimada para depositar os valores em Juízo.

2- DO RELATORIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO APROVADO - 2ª parcela

Como exposto às fls. 2104-2119 do feito, o pagamento dos débitos pela recuperanda se dá de forma mensal, com deságios, juros moratórios e índices de correção monetária específicos e contidos no plano de recuperação aprovado pelos credores e homologado por este Juízo.

A fim de evitar repetições desnecessárias, pede este administrador que seja dispensada a apresentação de resumo da forma e meios de pagamento eis que já constantes no feito especificamente 2106-2107.

Com relação aos pagamentos.

Nesta 2ª parcela o número de credores aptos ao recebimento dos valores, visto que enviaram os dados bancários a empresa, elevou-se de 22 para 54.

Quanto ao pagamento da parcela propriamente dita, a empresa o realizou apenas no dia 04 de julho de 2019, ou seja, com 8 dias de atraso.

A alegação da empresa é que este atraso se deu basicamente por bloqueios judiciais recaídos sobre a conta da empresa oriunda de execuções fiscais.

Em que pese, compreender que tais penhoras não seriam impeditivos suficientes para o pagamento do crédito, se a empresa tivesse uma organização e planejamento financeiro melhores, compreende que o atraso específico é justificado neste momento esperando que não ocorram novamente, visto que entende que haveria caso de imposição de multas e juros moratório.

Quanto aos pagamentos, atesta este administrador que a devedora realizou os pagamentos nos moldes previstos no plano, o qual atingiu parcela próxima de 70 mil reais, com pequenas situações que são narradas abaixo:

Tiago Luiz da Silva Pinto = Resta sem pagamento o valor de R\$ 1.492,19, o qual a empresa se comprometeu a realizar o pagamento

Antonio Carlos Rodrigues Marques = Resta sem pagamento pequena diferença de R\$ 4,45, que nos moldes acima será adimplido em breve.

Rubem Dari Wilhelsen = Valor não pago até o momento.

Em relação ao credor Rubem a empresa narrou a este administrador que houve por parte de preposto desse a retenção de valor integral oriundo de nova compra, recente de gado, o qual se recusou a entregar o produto sob alegação de compensação de dívida passada.

Os fatos que envolvem o ocorrido serão relatados em Juízo pela devedora para apreciação.

Feitas tais considerações, compreende que há de se atestar o devido pagamento das parcelas firmadas e constantes no plano, com exceção mínima dos credores narrados acima, que serão resolvidas vez que se trata de pequenos ajustes frente ao total.

Com relação ao credor Rubem, face a gravidade do narrado, entende que ideal que se aguarde a apresentação de manifestação mais concreta da empresa buscando uma decisão para o impasse, visto que ao que transparece houve clara compensação de valores de forma diversa ao plano.

2 - RELATORIO DE ATIVIDADES FINANCEIROS

O relatório financeiro é dividido em quatro análises, quais sejam;

- a) Liquidez;
- b) Atividade;
- c) Rentabilidade;
- d) Capital
- e) Receita x Lucro;



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

De qualquer forma, os números e gráficos de todas as empresas seguem em anexo a presente peça:

A - Indicativos de Liquidez

Em subitens tal indicativo foi analisado em 4 etapas, quais sejam:

- **Liquidez Corrente:** tem por objetivo analisar as condições de pagamento das dívidas no curto.
- **Liquidez Seca:** tem por objetivo analisar as condições de pagamento das dívidas no curto prazo, mas exclui o item estoques no qual estão muitas vezes valorizados eis que não aplicado índices de depreciação e outros fatores econômicos;
- **Liquidez Geral:** Analisa as condições de pagamento das dívidas no longo prazo;
- **Endividamento:** Apresenta o grau de endividamento de uma empresa frente ao seu capital próprio.

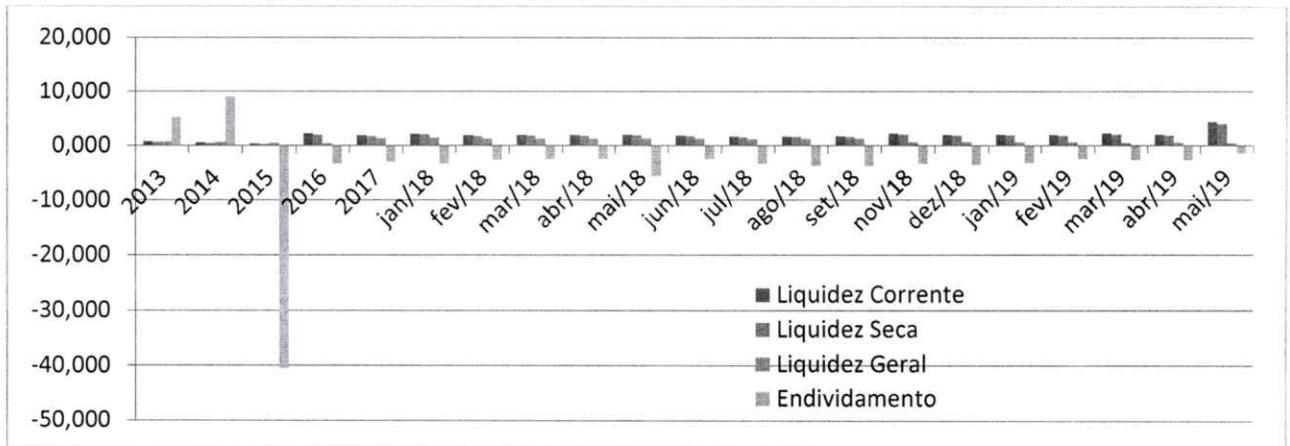
Os números relativos à liquidez da devedora no geral, tiveram imensa melhora após a propositura da presente demanda, estando com índices muito superiores ao mínimo.

Conforme gráfico abaixo, em geral a empresa possui um índice de liquidez geral superior a 4,37 muito superior a 1,00, índice considerado pelos analistas como ponto mínimo de controle que chega a demonstrar inclusive haver ociosidade de recursos.

No que se refere a este índice, o mesmo deu um salto principalmente pelo pagamento de créditos da conta chamada fornecedores, que é vinculada a débitos recentes e que estavam em aberto.

Com o devido respeito, compreende que tal índice não reflete a realidade da empresa vez que exagerado e demonstra que há contabilidade da empresa não se mantém estável, devendo ser observadas modificações nos próximos meses a fim de averiguar eventuais correções.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Por outro lado, a redução do valor devido a fornecedores também forçou a redução do índice de endividamento da empresa que hoje está em 0,498, terceiro menor índice apurado por este administrador, tomando como base todos os balanços apresentados inclusive os muito anteriores a propositura da recuperação judicial.

Reitera o que vem dizendo há meses, a empresa vem nos últimos dois anos retomando espaço no mercado e vendo seu faturamento elevar-se de forma considerável, fato este que acredito inclusive que este ano a empresa venha a ter maior faturamento já atingido desde 2013.

Apurar a liquidez de uma empresa gera ao observador um quadro de análise momentânea da condição do negócio e não demonstrar efetivamente o problema de longo prazo.

É esta a razão da apresentação deste breve relatório em 5 índices, permitindo assim uma visão mais global dos negócios.

B – INDICADORES DE ATIVIDADE

Em subitens tal indicativo foi analisado em 4 etapas, quais sejam:

- **Prazo médio de recebimento;**
- **Prazo médio de pagamento;**
- **Giro do Estoque;**
- **Giro do Ativo.**

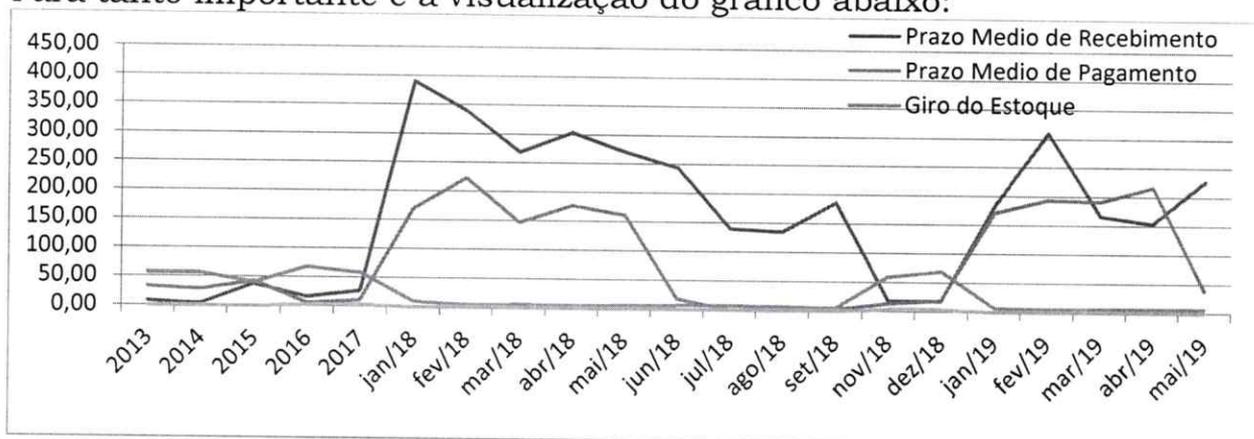
Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802, Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br

Estes índices têm por objetivos básicos o de conferir ao interessado um mapa da dinâmica de atividade da empresa, bem como capacidade da mesma de manter um fluxo contínuo de operações.

Em relação ao mês de maio se observou um incremento do prazo médio de recebimento dos produtos vendidos pela empresa e uma redução drástica do prazo de pagamento.

Em suma, a empresa passou a levar mais dias, em média, para receber o que vende e teve que desembolsar em um prazo menor o pagamento de seus débitos, sendo necessário o uso maior do capital de giro da empresa para sustento da situação, prova disso foi o aumento do índice chamado giro do ativo.

Para tanto importante é a visualização do gráfico abaixo:



Compreende que a análise, apenas do mês de maio, para esse índice pode revelar uma visão instantânea de um momento ou um período do ano, por isso importante aguardar-se os próximos meses para melhor visualização dos índices acima.

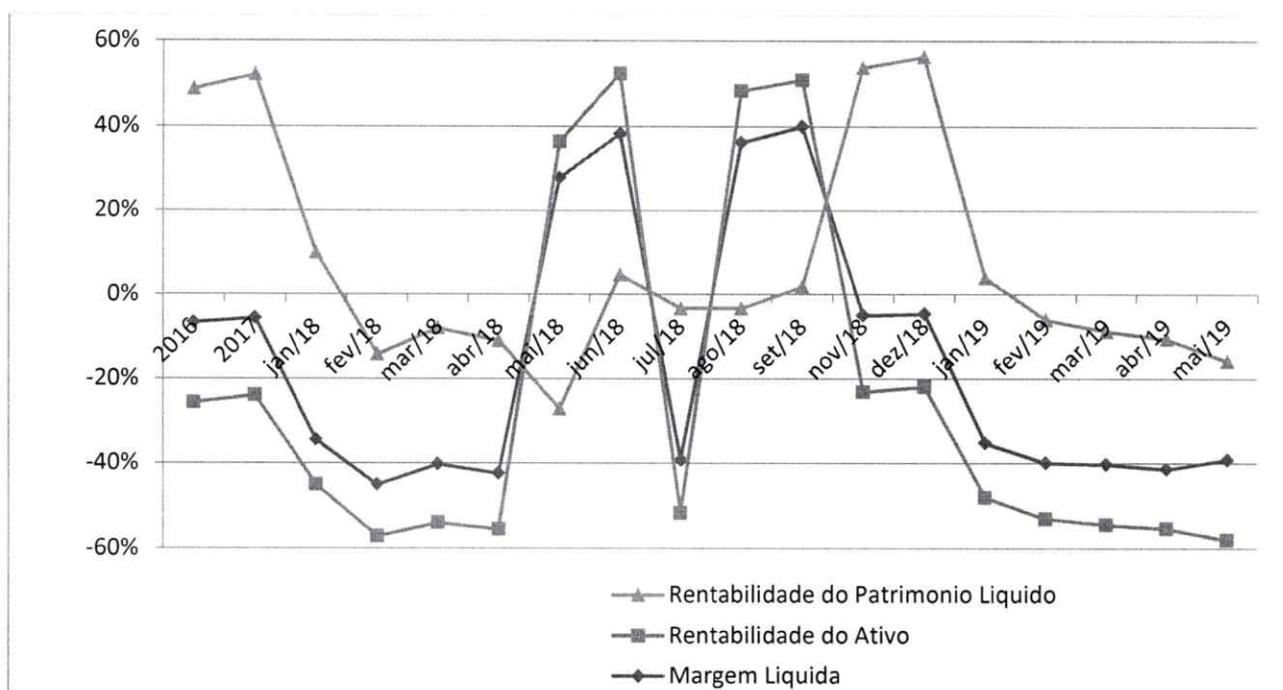
C - INDICADORES DE RENTABILIDADE

Em subitens tal indicativo foi analisado em 3 etapas, quais sejam:


GUARDA
 ADVOGADOS ASSOCIADOS

- **Margem Líquida.** Representa qual o percentual líquido de lucro que a empresa obtém por cada unidade vendida;
- **Rentabilidade do ativo.** Representa o percentual de rentabilidade do ativo com base no lucro obtido
- **Rentabilidade do Patrimônio líquido.** Representa o percentual de rentabilidade do capital de cada sócio investido.

Em relação a estes índices, ressaltando algum impacto existente no ano anterior a propositura da RJ que advem basicamente de ajustes contábeis realizados pela empresa, se verifica que os números retornam ou são muito parecidos com os de períodos anteriores a presente demanda, conforme se verifica no quadro abaixo:



Em relação a este índice, verifica-se que o aumento do prazo de recebimento dos produtos vendidos, cumulado com o início do pagamento dos credores submetidos a recuperação implicou em uma redução substancial dos índices de rentabilidade da empresa.

Fato este verificado pela queda drástica da rentabilidade do patrimônio líquido e do próprio ativo, mas novamente salienta,

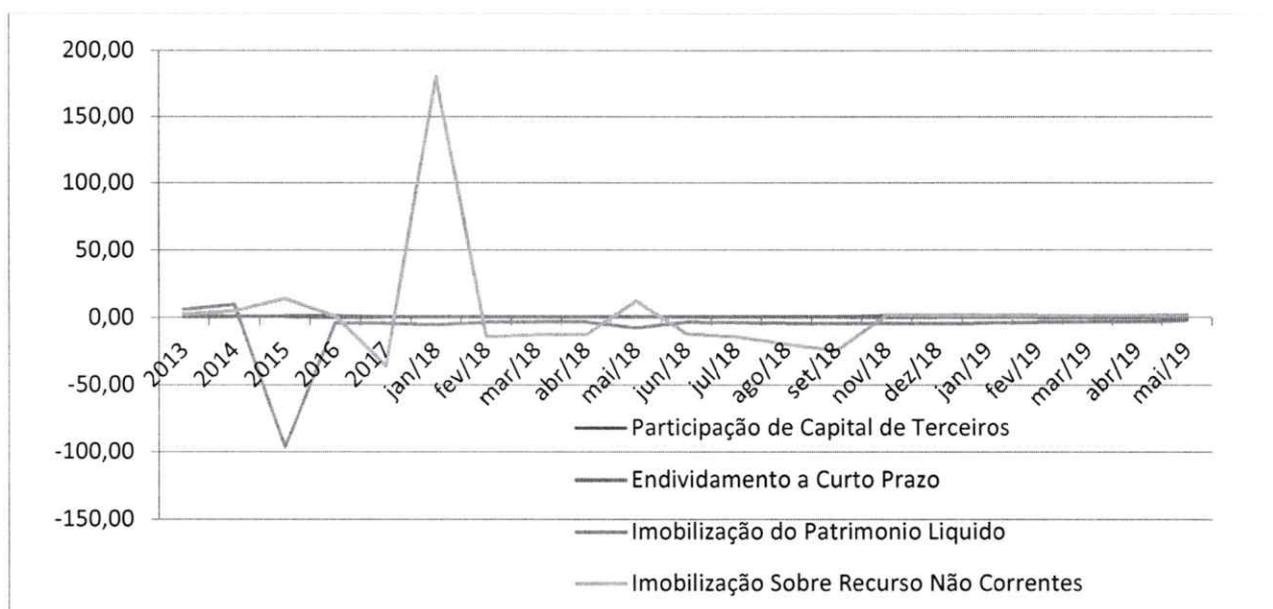
aparentemente esta queda esta vinculada a evento momentâneo e que acredita não se sustentará nos próximos meses.

D – INDICADORES DE ESTRUTURAÇÃO DE CAPITAL

Em subitens tal indicativo foi analisado em 4 etapas, quais sejam:

- **Participação de Capital de Terceiros.** Indica o grau de dependência da atividade da empresa frente a terceiros.
- **Endividamento a Curto Prazo.** Indica o grau de endividamento no curto prazo;
- **Imobilização do Patrimônio Líquido.** Indica o grau de imobilização do capital próprio da sociedade;
- **Imobilização Sobre Recurso Não Correntes.** Indica o grau de imobilização do total de recursos (próprios e terceiros) no longo prazo.

Mais uma vez o administrador se socorre do gráfico abaixo com vistas a demonstrar a situação da empresa.

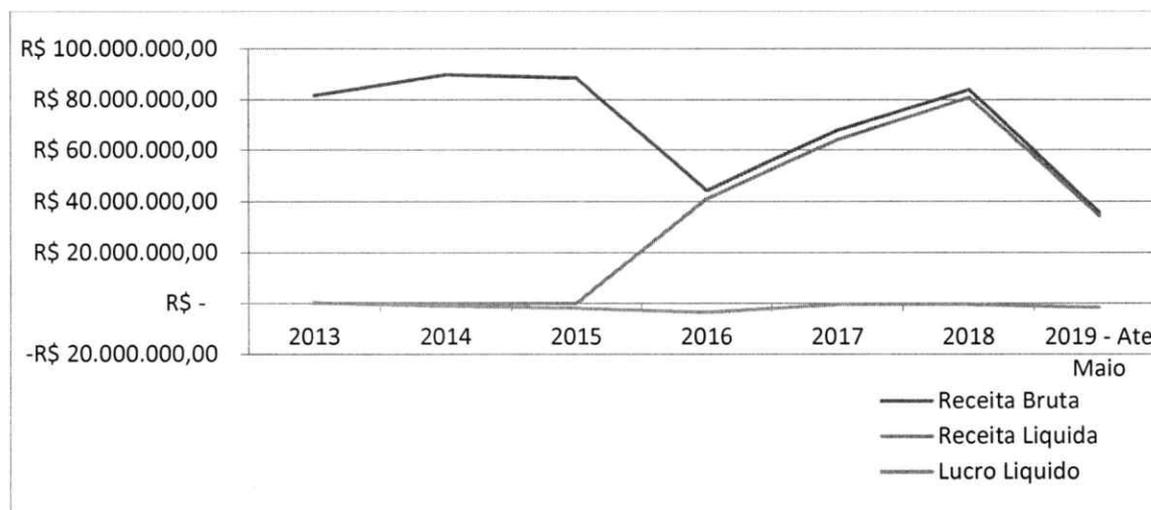


No que se refere a este gráfico, ressalvado o ano de 2015 cuja contabilidade sofrera ajustes, se verifica que o quadro da empresa vem

se equivalendo ao período anterior a propositura do feito, demonstrado de forma clara que a mesma encontra-se neste momento em um período de certa estabilidade

E - RECEITA X LUCRO

Por último apresenta o quadro mais singelo das condições da empresa que é na verdade o lucro da empresa e seu faturamento, conforme gráfico abaixo.



Em relação a este gráfico, como já informado anteriormente faz apenas uma ressalva antes de sua análise definitiva.

No que se refere a receita líquida dos anos de 2013 e 2014 as mesmas se encontram zeradas, visto que as mesmas não continham indicação específica nos balanços constantes nos autos, impedindo assim a exata apuração das mesmas.

Quanto aos números, este gráfico continua a demonstrar a retomada da atividade da empresa, deixando claro que mês a mês a empresa deve superar o faturamento do ano anterior.

Apenas a título de exemplo, nos 5 primeiros meses desse ano esta faturou cerca de 35 milhões e setecentos mil reais, que em media gera


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

cerca de 7 milhões e cem mil reais mensais, ou, 15% há mais do que no mesmo período do ano anterior.

Se continuar no ritmo apresentado a empresa este ano deve faturar mais de 85 milhões de reais, ou seja, o maior faturamento de conhecimento deste signatário.

Por outro lado, em que pese antagônico, a empresa registra um prejuízo até o momento cerca de 50% maior do que no mês período do ano passado, muito oriundo da inadimplência e também vinculado ao início dos pagamentos dos credores.

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência:

- a) opina pelo deferimento parcial do pedido contido na alínea “b” de fls. 2133 para determinar intimação pessoal do gerente da agência do Banco do Brasil desta cidade para que, em nome do banco, realize o depósito da quantia de R\$ 373.124,48 imediatamente, solicitando desde já o arbitramento de multa diária em caso de descumprimento eis que trata-se da terceira vez que a referida instituição será intimada para depositar os valores em Juízo, conforme exposto no item 1 da presente peça;
- b) Seja completamente indeferido o pedido de pagamento do valor oriundo da alegada multa por atraso, contido nos itens “a” e “b” vez que ausente título judicial que ampare tal alegação, conforme exposto no item 1 da presente peça;

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 18 de julho de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802, Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br